

EDITAL CRCMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 21/2017, torna público que farão realizar a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP/MT**, contidos neste **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II** e demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data : **18/01/2018.**

Hora : **09h00min.**

Local : **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.**

1. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

1.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a adoção do Pregão como modalidade para o edital em questão apresenta-se mais vantajoso para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993: dentre elas, destacam-se: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

1.2. Demais, trata-se de órgão de classe, cujo orçamento é de pequeno vulto, as contratações através de licitação, comumente envolvem pequenos valores para contratação, e em muitos casos, inviabilizando empresas de outras praças atenderem estas necessidades do CRCMT, pela dificuldade de logística e/ou deslocamento para tal.

1.3. Ao optar pela modalidade Pregão Presencial, não se trata de fomentar somente o comércio regional, pois com as publicações em diários oficiais e demais fontes, como determina a Lei nº 10.520/02, ocorre à ampla divulgação possibilitando empresas de outras praças participarem dos pregões, como temos observado, e neste ponto, apenas fazemos referência às dificuldades de atendimento das necessidades deste órgão na maior parte dos casos. O volume de processos licitatórios anuais do CRCMT é pequeno em relação a outras instituições, e o fato de empresas de outras praças apresentarem dificuldade de atender este Conselho, como já dito, além do fato da necessidade de assumir custos com programas para a realização de pregões eletrônicos, tornando-se dispendioso para o órgão se relacionado ao volume de processos, optou-se pela adoção do sistema de Pregão Presencial para a realização da referida licitação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP** conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no termo de referência e ANEXO II deste edital.

2.2- Constituem-se Anexos deste Edital:

2.2.1- Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 – Anexo II – Especificações técnicas para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis E Sinop, quantidades e especificações e valores de referência.

2.2.3- Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

2.2.4- Anexo IV - Carta Proposta – Modelo;

2.2.5- Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento

2.2.6- Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

2.2.7- Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

2.2.8- Anexo VIII - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

2.2.9- Anexo IX - Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.3. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.2- É vedada a participação de empresa:

3.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

3.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.5- A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1- No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido do Estatuto Social ou Contrato Social (ou cópia autenticada) ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração original (acompanhada de cópia simples) ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração (cópia autenticada).

4.2- Todas as licitantes deverão apresentar a **Carta de Credenciamento**.

4.2.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3- Somente as licitantes que atenderem ao requisitos do item 4.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4- Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.5- Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

4.6- Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

5. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

5.1- A “Proposta de Preço”, contida no Envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 02 (duas) vias, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada

em todas as suas páginas e assinada pela proponente ou seu representante legal, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

5.1.1. Preços propostos, apresentados em Reais, referente à data de apresentação da proposta;

5.1.2. A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

5.1.3. Não será considerada Proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos;

5.1.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão, e ainda, ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

5.1.5. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

5.1.6. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

5.1.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

5.1.8. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

5.2- As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

5.3- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega.

5.4- Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.5- Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

5.6- No caso de igualdade dos valores apresentados, ocorrendo a situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que poderá exercer o direito de preferência.

5.7- Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017.

5.10- A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV** deste Edital.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1- O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.2- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

6.4- Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

6.4.1. O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

6.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6- Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado (valor de referência) para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 6.1 e 6.2.

6.7- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado (valor de referência), poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

6.8- Encerrada a fase de lances, havendo participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, verificando-se a ocorrência de empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1. Sendo a melhor oferta válida sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará na forma de sorteio. O Pregoeiro se encarregará de convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos.

6.9- Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar lance no prazo indicado no item 6.8.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11- Os valores unitários apresentados por item na proposta final apresentada pela empresa vencedora do certame **não poderão ser superiores** aos valores de referência contidos no Anexo II deste edital.

6.12- No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na Sede do CRCMT, a proposta de preços readequada (consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação).

6.12.1. A nova distribuição do valor global deverá respeitar valores unitários máximos tolerados, devendo a distribuição de o desconto ser realizada de forma proporcional.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O critério de julgamento é baseado **no MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

7.2- Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.3- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4- Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6- Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

7.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8- Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.9- Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

7.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.10- Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2- A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **Anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

8.2.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

8.2.2.1. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

8.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.3.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pelo pregoeiro.

8.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5- Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos. Mas para efeito de pagamentos dos serviços prestados, a nota

fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da empresa filial onde os serviços foram prestados, juntamente com o CNPJ da empresa matriz.

8.6- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.7- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.7.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

8.7.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017.

9. DOS RECURSOS

9.1- Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde

logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax ou e-mail**.

9.2- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

9.3- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.4- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.5- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7- A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

10.2- A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3- Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na **Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT**; Fone: (65) 3648-2800/3648-2831, e-mail: compraslicitacao@crcmt.org.br (somente para contato).

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.1.1. Durante a vigência deste contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos seus termos, por funcionário designado pelo CRCMT.

12.2- A gestão do contrato será feita pela Presidência e Superintendência do CRCMT ou por outro representante do CRCMT a ser designado;

12.3- O representante designado pelo CRCMT anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRCMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1- O pagamento será efetuado mensalmente, à Contratada por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, até a data de vencimento da fatura/conta, que deverá ser enviada à Unidade usuária dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento (Art. 44, Resolução Anatel nº 477).

13.2- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CRCMT.

13.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.4- Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

13.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.6- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.7- A CONTRATADA deverá encaminhar faturas discriminando as ligações efetuadas, com suas respectivas tarifas, totalizando em valor bruto e líquido (descontados os impostos) para a devida conferência e pagamento.

13.8- Faturas que apresentarem valores de tarifas acima do contratado só serão atestadas e liberadas para pagamento após a CONTRATADA emitir nova Fatura com a correção dos valores indevidos e com nova data de vencimento, não devendo incidir quaisquer encargos de multa ou atualização de valores, ou suspensão dos serviços, durante o período que a CONTRATADA não efetuar essas correções.

13.9.1- A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

13.9.2- O prazo de correção de faturas é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação de ajuste efetuada pela Fiscalização de contrato, sob pena de aplicações de sanções administrativas previstas em contrato.

13.10- Multas contratuais eventualmente aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

13.11- As Notas fiscais/faturas devem ser emitidas com a indicação dos tributos Federais a que se refere a Lei nº 9.430/1996, contando sempre valor bruto dos serviços contratados.

13.12- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será corrigido em conformidade com a legislação vigente.

13.13- Os serviços objeto da presente licitação serão contratados pelos valores apresentados na Planilha de Formação de Preços da licitante vencedora, computados os descontos concedidos.

13.14- Os custos oriundos deste certame serão suportados com Recursos próprios do CRCMT através da conta contábil de receitas.

13.15- Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é nº 03.005.378/001-76.

13.16- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

13.16.1. Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.17- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.18- O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1- Elemento de Despesa: Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins, Projeto 5002, Tecnologia da Informação na rubrica 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet e Projeto Nº 5006 – COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, na rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações, ambos para o exercício 2018.

15 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

15.1.1- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2- Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1,0
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1,0

15.1.3- A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA		SANÇÃO
1	(um) ponto	Advertência
2	(dois) pontos	Advertência
3	(três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	(quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	(seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção

PONTUAÇÃO ACUMULADA		SANÇÃO
7	(sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8	(oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

15.1.4- Os procedimentos específicos atinentes à aplicação de sanções estão devidamente elencados no item 16 deste Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

16.1.1- Advertência;

16.1.2- Multa;

16.1.3- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2- Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.3- A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no banco de dados do CRCMT e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

16.4- Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

16.5- Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

16.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.7- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.8- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento, se encontre em fase de julgamento;

16.9- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO IX)**.

17.2- A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3- O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

17.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.5- As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas, Anexo I e Anexo II deste Edital.

17.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.7.1- Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.7.2- Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- l) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;

- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- n) a Contratada fica obrigada a atender de imediato às solicitações de ordem técnica, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- o) a Contratada fica obrigada a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.
- p) A Contratada deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, conta telefônica detalhada com todas as ligações efetuadas e recebidas a cobrar, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.
- q) a Contratada deverá emitir faturas, com seus respectivos detalhamentos.
- r) As ligações de longa distância nacional e internacional deverão ser efetuadas por meio de seleção de código de operadora de prestadora do serviço de telefonia de longa distância previamente contratada por esta Administração.
- s) no decorrer da vigência contratual, a Fiscalização do contrato (gestor do contrato) Contratante poderá solicitar o remanejamento de linhas entre localidades com código de área diferente. Tais solicitações deverão ser atendidas em no máximo 03 (três) dias úteis.

19- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1- São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar as faturas e relatórios correspondentes a prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- g) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

- h) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- j) certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.
- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.
- l) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- m) permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- n) prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- p) efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.
- q) arcar com os custos de atualização financeira, multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da Fatura devida, salvo quando o atraso no pagamento da Fatura for motivado por falhas da Contratada, como erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.
- r) a Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do edital e contrato.

20 – FORNECIMENTO

20.1- A execução do objeto deverá ser realizada conforme a necessidade do CRCMT, mediante apresentação de “Ordem(s) de Fornecimento”, e conforme os prazos nela(s) estabelecido(s), adquiridos de forma parcelada, ou não, ao longo da vigência do contrato, em conformidade com os quantitativos contidos no Termo de Referência e Anexo II do Edital;

20.2- Para o fornecimento dos produtos a CONTRATADA procederá de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

20.3- A quantidade dos itens é estimada, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela ANATEL.

21.2- Nas tarifas ofertadas pelas Licitantes deverão estar inclusos impostos e taxas legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes de serviços de telefonia.

21.3- É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.4- Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.5- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT;

21.7- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.8- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

21.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

21.10- Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los;

21.11- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

21.12- Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato

social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

21.13- Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2800/3648-2831.

22. DOS ANEXOS

22.1- Anexo I – Termo de Referência;

22.2 – Anexo II – Especificações técnicas para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop/MT, especificações e valores de referência.

22.3- Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

22.4- Anexo IV - Carta Proposta – Modelo;

22.5- Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento

22.6- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

22.7- Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

22.8- Anexo VIII - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

22.9- Anexo IX - Minuta do Contrato.

23- DO FORO

23.1- A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2018.

Silvia Mara Leite Cavalcante
Presidente do CRCMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 2.97/2017.

CUIABÁ/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2017 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.97/2017.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação serviço telefônico fixo comutado local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e Presidência do CRCMT nas cidades de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop/MT.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A licitação se dará na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

2.2. A presente licitação não será exclusiva para Micro e Pequenas empresas, conforme previsto no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006, que transcreve:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”

2.3. Anexamos pesquisa do CNPJ das empresas fornecedoras de serviços de telefonia fixa inerentes ao objeto do certame, demonstrando o enquadramento no dispositivo legal.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referencia foi elaborado em razão da necessidade de contratação de Serviços de Telefonia Fixa para atender os Setores Administrativos, Presidência e Delegacias do CRCMT.

3.2. O CRCMT é uma instituição cuja missão é a de Promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, realizando o registro e a fiscalização de profissionais e organizações contábeis, atuando como fator de proteção da sociedade. Para atender os profissionais da contabilidade e sociedade em geral, se faz necessário utilizar os mais variados recursos de comunicação, e entre eles o meio telefônico, de modo a propiciar agilidade e estabelecer contato com os profissionais e quando do relacionamento da instituição entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais, tratando de interesses da classe.

3.3. A instalação do serviço de internet banda larga é imprescindível para as Delegacias de Sinop e Rondonópolis/MT, para que haja uma comunicação com o servidor ativo na Sede em Cuiabá/MT, para realização de consultas de interesse dos profissionais e da classe contábil, realização da fiscalização “on-line” e interligação através de sistemas entre a Sede e as Delegacias do CRCMT.

3.4. O objeto desta contratação é de suma importância para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e mundial, sendo fundamental para a realização dos trabalhos administrativos.

3.5. Esta contratação é composta por itens organizados em Lotes independentes para cotação. Os lances serão oferecidos por Lote, e estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e conforme as modalidades do Serviço.

3.5.1. Justifica-se a formação de Lotes em razão do conjunto de alguns itens, além de manterem compatibilidade entre si, pertencerem a localidades diferentes, sendo tecnicamente inviável a aquisição/fornecimento por empresas divergentes, além de tornar atrativo o Lote diante do volume estimado de consumo para cada grupo. Ainda, quando em separado, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens restar desertos, comprometendo a continuidade dos serviços.

3.6. A centralização das contratações em um único processo se justifica por economia processual e pela facilidade na contratação, gerenciamento dos contratos e pagamentos. Auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do que, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para administração.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E QUANTIDADES

4.1. Os serviços a serem contratados, corresponderão aos seguintes:

LOTE 01 – CUIABÁ/MT			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE / ANO
TARIFA MENSAL			
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2 Mbps, 30 canais	MESES	12
2	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) (50 ramais)	MESES	12
3	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	120.000
4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	60.000
5	Ligação Internacional	MINUTO	500
TARIFA ÚNICA			
6	Instalação e habilitação Tronco E1	UND	1
7	Portabilidade Numérica	UND	50

LOTE 02 – RONDONÓPOLIS/MT			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE / ANO
TARIFA MENSAL			
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12

TARIFA ÚNICA			
5	Portabilidade Numérica	UND	2
6	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1
7	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1

LOTE 03 – SINOP/MT			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE / ANO
TARIFA MENSAL			
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12
TARIFA ÚNICA			
5	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1
6	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1

4.2. A velocidade mensal a ser efetivamente contratada para a unidade informada nos **item 04 do LOTE 02 e item 04 do LOTE 03** relativos aos serviços de internet banda larga, dependerá da disponibilidade de infraestrutura da localidade não podendo ser inferior a 5 (cinco) Mbps.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. O serviço telefônico na modalidade LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL compreendem a realização de chamadas locais para telefones fixos, chamadas de longa distância nacional e internacional para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas telefônicas analógicas.

5.1.2. O serviço de Enlace de Internet compreende a realização de utilização de Internet, conforme especificação técnica convencional banda larga para as Delegacias de Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

5.1.3. O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade LOCAL será executado pelas(s) CONTRATADA(S) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por colaboradores do CRCMT, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio CRCMT. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.

5.1.4. A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL e suas atualizações.

5.2. Das especificações e características de conectividade:

5.2.1. Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração:

5.2.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia local a CONTRATADA deverá fornecer Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) deste Termo de Referência, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

5.2.1.2. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua no formato "XXXX-0000", segundo as quantidades indicadas neste Termo de Referência.

5.2.1.3. Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5.2.1.4. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

5.2.1.5. A quantidade de entroncamentos de entrada indicada no item 4 (quatro) deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

5.2.1.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.2.1.7. A operação e configuração do PABX são de responsabilidade do CRCMT, inclusive a configuração do mesmo. Toda a conexão e serviço a partir do PABX serão de responsabilidade do CRCMT.

5.2.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL.

5.2.1.9. Reparo e solução de falhas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.

5.2.1.10. Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.1.11. A CONTRATADA informará ao CRCMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.

5.2.1.12. A CONTRATADA informará ao CRCMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no CRCMT, informando também os nomes dos técnicos que realizarão a manutenção.

5.2.1.13. As linhas analógicas e DDR deverão ser instaladas e distribuídas dentro do Quadro Telefônico, conforme especificação da CONTRATANTE.

5.2.1.14. Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

VFF = NHI x (VMC/NHP), onde:

VFF = valor final da fatura;

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível;

VMC = valor mensal contratado;

NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.

5.2.2. Entroncamento de saída:

5.2.2.1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

5.2.2.2. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

5.2.2.3. A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.2.2.5. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da **Planilha de Formação de Preços**, baseados na estimativa deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens do lote, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada lote.

5.2.3. Serviço de internet:

5.2.3.1. Fornecimento de Internet Banda Larga para Rondonópolis/MT E Sinop/MT:

5.2.3.1.1. Circuito de acesso banda larga, interligando a rede das Delegacias de Rondonópolis/MT e Sinop/MT à Internet; deve possuir capacidade de transmissão conforme especificado neste Termo de Referência.

5.2.3.1.2. Deve garantir no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada.

5.2.3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de velocidade CONTRATADA, garantia de nível de serviço.

5.2.3.1.4. Fornecimento de, no mínimo, 1 (um) endereços IP válido na Internet para cada Delegacia, sendo em Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

5.2.3.1.5. Operação 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.3.1.6. Suporte a todos os protocolos padronizados na Internet, especialmente IP, TCP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, DNS, SMTP, FTP e outros.

5.2.3.1.7. O acesso disponibilizado não deve possuir nenhum tipo de filtro ou proxy de serviços.

5.2.3.1.8. Suporte técnico com atendimento e solução em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.

5.2.3.1.9. Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.3.1.10. A CONTRATADA informará ao CRCMT, através dos respectivos meios de comunicações a realização de manutenção preventiva nos equipamentos, informando também os nomes dos técnicos que realizarão a manutenção.

5.2.4. Plano de Sustentação:

5.2.4.1. Segurança da Informação: A CONTRATADA se compromete a não divulgar, publicar ou informar a terceiros as informações a qual tiver acesso nas dependências do CRCMT. Qualquer tipo de divulgação somente poderá ser realizado com autorização expressa do CRCMT.

5.2.4.2. Recursos Materiais e Humanos: a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no que tange a instalação, configuração e disponibilização do serviço. A CONTRATANTE deverá dar o suporte a essa implantação de serviço, fazendo o acompanhamento durante a instalação através de um ou mais servidores designados para esta atividade. Caso haja necessidade de alteração da infraestrutura já destinada para a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.

5.2.4.3. Transferência de conhecimento: o conhecimento a ser repassado pela CONTRATADA para a CONTRANTE deverá conter, no mínimo, informações claras e objetivas capazes de informar o estado de funcionamento do enlace, possibilitando ao servidor do CRCMT identificar se os serviços estão em perfeito estado de funcionamento.

5.2.4.4. Transição Contratual e continuidade nos serviços em eventual interrupção contratual: no caso de transição contratual, deve-se manter o serviço até que seja feita a nova configuração dos equipamentos da nova CONTRATADA e esta interligue seus equipamentos com a Instituição para desativação do serviço pela CONTRATADA ANTERIOR, para que a Instituição não fique com danos nas suas atividades essenciais.

5.2.4.5. Portabilidade: A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de “portabilidade” (tanto para DDR quanto para Linhas Analógicas), caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo o CRCMT manter os números telefônicos utilizados e em funcionamento.

5.2.4.6. No caso de alteração de números, a CONTRATADA ANTERIOR deverá disponibilizar serviço de divulgação, sem ônus à CONTRATANTE, da mudança dos números que deverá ser mantido durante o mínimo de 03 (três) meses posteriores à ativação do serviço. Os números antigos, neste caso, deverão ser mantidos ativos até que o novo número esteja em funcionamento.

6 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1,0
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1,0

6.1.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção

5	(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	(seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	(sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8	(oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

6.1.4. Os procedimentos específicos atinentes à aplicação de sanções estão devidamente elencados no item 14 deste Termo de Referência.

7 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser disponibilizados em área local (Cuiabá e Várzea Grande/MT), Rondonópolis e Sinop/MT, porém com possibilidade de acesso em toda a área geográfica do estado de Mato Grosso, assim como nos demais Estados da Federação (capitais e principais cidades) e outros países, mediante autorização de liberação de uso além de área local realizada pela diretoria deste CRCMT.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

8.1. A instalação das linhas telefônicas/internet banda larga e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s) respeitar(em) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

8.1.1. Os prazos mencionados nos itens 8.1 poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de justificativa, a qual será apresentada à Administração, que terá a faculdade de aceitá-la ou não.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluiu a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - DA VISTORIA

9.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado, poderá realizar vistoria facultativa nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
Cuiabá/MT	Rua 5, Quadra 13, Lote 2, - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-916.	(65) 3648-2800
Rondonópolis/MT	Av. Marechal Dutra, nº 897, 1º andar Centro - Rondonópolis-MT – CEP: 78.700-110.	(66) 3426-2462
Sinop/MT	Av. Júlio Campos, nº 1288 - Edifício TH - Sala 05 - 2º andar - CEP 78.550-286.	(65) 99997-5863

10 – DAS PROPOSTAS / JULGAMENTO

10.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela Licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, original ou cópia autenticada.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência a partir de 01/01/2018, após a sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termos aditivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, “ex vi” do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A prorrogação da vigência contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Contratante.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a necessidade do CRCMT, mediante apresentação de “Ordem(s) de Fornecimento”, e conforme os prazos nela(s) estabelecido(s), adquiridos de forma parcelada, ou não, ao longo da vigência do contrato, em conformidade com os quantitativos contidos neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

12.2. Para o fornecimento dos produtos a(s) CONTRATADA(S) procederá de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

12.3. A quantidade dos itens é estimada, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

13 - DA DEMONSTRAÇÃO DE ORÇAMENTO

13.1. O valor disponível encontra-se dotado no Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins, Projeto 5002, Tecnologia da Informação na rubrica 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet, com saldo de R\$ 45.000,00 (Quarente e Cinco Mil Reais) e Projeto N° 5006 – COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, na rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações, com saldo orçamentário de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), ambos para o exercício 2018.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;

- l) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- n) a Contratada fica obrigada a atender de imediato às solicitações de ordem técnica, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- o) a Contratada fica obrigada a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.
- p) a Contratada deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, conta telefônica detalhada com todas as ligações efetuadas e recebidas a cobrar, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.
- q) a Contratada deverá emitir faturas, com seus respectivos detalhamentos.
- r) as ligações de longa distância nacional e internacional deverão ser efetuadas por meio de seleção de código de operadora de prestadora do serviço de telefonia de longa distância previamente contratada por esta Administração.
- s) no decorrer da vigência contratual, a Fiscalização do contrato (gestor do contrato) Contratante poderá solicitar o remanejamento de linhas entre localidades com código de área diferente. Tais solicitações deverão ser atendidas em no máximo 03 (três) dias úteis.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar às faturas e relatórios correspondentes a prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- g) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

- i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- j) certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.
- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.
- l) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- m) permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- n) prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- p) efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.
- q) arcar com os custos de atualização financeira, multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da Fatura devida, salvo quando o atraso no pagamento da Fatura for motivado por falhas da Contratada, como erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.
- r) a Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do edital e contrato.

16 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à CONTRATADA por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, até a data de vencimento da fatura/conta, que deverá ser enviada à Unidade usuária dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento (Art. 44, Resolução Anatel nº 477).

16.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CRCMT.

16.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3.1. Para efeito de pagamentos dos serviços prestados, a nota fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da empresa filial onde os serviços foram prestados, juntamente com o CNPJ da empresa matriz.

16.4. Para tal, na Nota Fiscal, deverão constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.7. A CONTRATADA deverá encaminhar faturas discriminando as ligações efetuadas, com suas respectivas tarifas, totalizando em valor bruto e líquido (descontados os impostos) para a devida conferência e pagamento.

16.8. Faturas que apresentarem valores de tarifas acima do contratado só serão atestadas e liberadas para pagamento após a CONTRATADA emitir nova Fatura com a correção dos valores indevidos e com nova data de vencimento, não devendo incidir quaisquer encargos de multa ou atualização de valores, ou suspensão dos serviços, durante o período que a CONTRATADA não efetuar essas correções.

16.8.1. A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

16.8.2. O prazo de correção de faturas é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação de ajuste efetuada pela Fiscalização de contrato, sob pena de aplicações de sanções administrativas previstas em contrato.

16.9. Multas contratuais eventualmente aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

16.10. As Notas fiscais/faturas devem ser emitidas com a indicação dos tributos Federais a que se refere à Lei nº 9.430/1996, contando sempre valor bruto dos serviços contratados.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será corrigido em conformidade com a legislação vigente.

16.12. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados pelos valores apresentados na Planilha de Formação de Preços da licitante vencedora, computados os descontos concedidos.

16.13. Os custos oriundos deste certame serão suportados com Recursos próprios do CRCMT através da conta contábil de receitas.

16.14. Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é nº 03.005.378/001-76.

16.15. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

16.15.1. Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.17. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

16.18. O(s) serviço(s) poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2. Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no banco de dados do CRCMT e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

17.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.5. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento, se encontre em fase de julgamento;

17.6. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.7. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

17.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no Edital e das demais cominações legais.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela ANATEL.

18.2. Nas tarifas ofertadas pelas Licitantes deverão estar inclusos impostos e taxas legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes de serviços de telefonia.

18.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.4. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT;

18.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

18.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

18.10. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o

caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los;

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

18.13. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2831.

Diante ao exposto, solicito a presente aquisição.

Rodrigo Baggio Guimarães

Diretor do CRCMT

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma, contidos no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCMT.

Silvia Mara Leite Cavalcante

Presidente do CRCMT

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL.

LOTE 01 – CUIABÁ

LOTE 01 CUIABÁ		VALOR DE REFERÊNCIA MÉDIO			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, 30 canais	MESES	12	1.000,41800	12.005,02
2	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) (50 ramais)	MESES	12	124,60750	1.495,29
3	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	120.000	0,09472	11.366,40
4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	60.000	0,31019	18.611,28
5	Ligação Internacional	MINUTO	500	6,85042	3.425,21
TARIFA ÚNICA					
6	Instalação e habilitação Tronco E1	UND	1	1.058,36750	1.058,37
7	Portabilidade Numérica	UND	50	0,00000	0,00
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$					<u>47.961,56</u>

- VALOR DOS SERVIÇOS LOTE 02 (VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ANUAL): R\$ 47.961,56 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

OBS: Os serviços a serem fornecidos poderão ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

LOTE 02 - RONDONÓPOLIS

LOTE 02 RONDONÓPOLIS		VALOR DE REFERÊNCIA MÉDIO			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12	101,89333	1.222,72
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,06321	1.516,98
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,09245	2.218,88
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12	103,77333	1.245,28
TARIFA ÚNICA					
5	Portabilidade Numérica	UND	2	0,00000	0,00000

6	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1	0,00000	0,00000
7	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1	0,00000	0,00000
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$					<u>6.203,86</u>

- VALOR DOS SERVIÇOS LOTE 01 (VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ANUAL): R\$ 6.203,86 (SEIS MIL E DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

OBS: Os serviços a serem fornecidos poderão ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

LOTE 03 - SINOP

LOTE 03 SINOP		VALOR DE REFERÊNCIA MÉDIO			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12	101,89333	1.222,72
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,06321	1.516,98
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000	0,09245	2.218,88
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12	95,66500	1.147,98
TARIFA ÚNICA					
5	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1	0,00000	0,00
6	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1	0,00000	0,00
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$					<u>6.106,56</u>

- VALOR DOS SERVIÇOS LOTE 03 (VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ANUAL): R\$ 6.106,56 (SEIS MIL E CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

OBS: Os serviços a serem fornecidos poderão ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A licitante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto;

2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

3.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1. Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem 3.2, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

3.2.2. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4- As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.4.1. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4. Qualificação Técnica

4.1- Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da realização de serviços similares ao do objeto licitado;

4.2- Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

4.3 - Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada/Internet nas modalidades que se propõe a participar;

5. Da Apresentação dos Documentos

5.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade. Os documentos que já tenham sido apresentados autenticados na fase de credenciamento poderão ser apresentados como cópia simples no envelope de habilitação.

5.2. A qualquer licitante interessada em participar do certame, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.3. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.
CEP: 78049-916.
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/216.
ABERTURA: xx/xx/2016 ÀS 09h00min.

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA – (Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017.

Nome da Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente nº: _____ **Banco nº:** _____ **Agência nº:** _____

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº **08/2017**. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

LOTE 01 – CUIABÁ

LOTE 01 CUIABÁ					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, 30 canais	MESES	12		
2	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) (50 ramais)	MESES	12		
3	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	120.000		
4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	60.000		
5	Ligação Internacional	MINUTO	500		
TARIFA ÚNICA					
6	Instalação e habilitação Tronco E1	UND	1		
7	Portabilidade Numérica	UND	50		
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 01) R\$ _____ (_____).

LOTE 02 – RONDONÓPOLIS

LOTE 02 RONDONÓPOLIS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12		
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000		
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000		
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12		
TARIFA ÚNICA					
5	Portabilidade Numérica	UND	2		
6	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1		
7	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1		
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 02) R\$ _____ (_____).

LOTE 03 – SINOP

LOTE 03 SINOP					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12		
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000		
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000		
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12		
TARIFA ÚNICA					
5	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1		
6	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1		
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 03) R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. O preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.

2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Cuiabá, _____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____-____-____
CRENCIA o Sr. _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº ____/____/____, para nos
representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de
preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da representada.

Local e data: ____ / ____ / 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(Modelo)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Modelo)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT,
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XX/2018.

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa....., tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP (Pregão Presencial n. 08/2017/CRCMT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,....., inscrito no CRCMT sob n. e de outro lado a empresa, localizada à, n°., CEP, município.....estado....., inscrita no CNPJ sob n°., neste ato representada por, nacionalidade....., residente, portador do RG N.º do CPF N.º, e por, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 08/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E SERVIÇOS VINCULADOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS, ASSINATURA BÁSICA MENSAL E BANDA LARGA, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS E PRESIDÊNCIA DO CRCMT EM CUIABÁ, RONDONÓPOLIS E SINOP**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste contrato, edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **08/2017** CRCMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir de 01/01/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

4.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado mensal dos custos dos serviços aqui descritos é de:

LOTE 01 – CUIABÁ/MT - R\$ _____,____ (_____), totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 01 por um período de 12 meses de R\$ _____,____ (_____).

LOTE 02 – RONDONÓPOLIS/MT - R\$ _____,____ (_____), totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 02 por um período de 12 meses de R\$ _____,____ (_____).

LOTE 03 – SINOP/MT - R\$ _____,____ (_____), totalizando o valor estimado do contrato para o LOTE 03 por um período de 12 meses de R\$ _____,____ (_____).

5.2. Os serviços a serem fornecidos poderão ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

5.3. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades devidamente atestado por funcionário competente do CRCMT e mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por funcionário competente do CRCMT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS E VALORES

6.1. Quantidades de serviços a serem fornecidos, podendo ser solicitados e habilitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRCMT e através de fornecimento de Ordem de Serviço.

LOTE 01 – CUIABÁ/MT

LOTE 01 CUIABÁ					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, 30 canais	MESES	12		
2	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) (50 ramais)	MESES	12		
3	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	120.000		
4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	60.000		
5	Ligação Internacional	MINUTO	500		
TARIFA ÚNICA					
6	Instalação e habilitação Tronco E1	UND	1		
7	Portabilidade Numérica	UND	50		
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 01) R\$ _____ (_____).

LOTE 02 – RONDONÓPOLIS/MT

LOTE 02 RONDONÓPOLIS					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12		
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000		
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000		
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12		
TARIFA ÚNICA					
5	Portabilidade Numérica	UND	2		
6	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1		
7	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1		
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 02) R\$ _____ (_____).

LOTE 03 – SINOP/MT

LOTE 03 SINOP					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDDE POR ANO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ANUAL
TARIFA MENSAL					
1	Assinatura básica linha telefônica não residencial convencional	MESES	12		
2	Ligação local fixo-fixo	MINUTO	24.000		
3	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	24.000		
4	Internet banda larga (5 MB mínimo)	MESES	12		
TARIFA ÚNICA					
5	Serviço de instalação de linha telefônica não residencial	UND	1		
6	Serviço de instalação de Internet Banda Larga	UND	1		
VALOR TOTAL LOTE 03 R\$					

Valor Anual Total por Extenso (LOTE 03) R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação e Termo de Referência independentemente de transcrição.

7.2. Os serviços técnicos de telefonia fixa comutada local (fixo-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo), longa distância internacional e serviços vinculados, instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal e banda larga, para atender os setores administrativos e presidência do **CRCMT em Cuiabá, Rondonópolis e Sinop** serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada por responsável do CRCMT.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega da Nota Fiscal Fatura, dos serviços prestados será de até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Local de entrega da Nota Fiscal Fatura: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

Parágrafo Terceiro – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, assinada pelas partes e Atesto da Nota Fiscal Fatura pelo responsável do CRCMT.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no

momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – O CONTRATO será reajustado nos seguintes termos:

A) O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

A.1) Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

B) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

C) O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão Nota Fiscal Fatura, que deverá ser apresentada juntamente Relatório dos serviços prestados (quando exigidos) devidamente atestados pelo setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

8.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da Contratada.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos do INSS,

Certidão Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.7. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins, Projeto 5002, Tecnologia da Informação na rubrica 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet e Projeto Nº 5006 – COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, na rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações, ambos para o exercício 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar as faturas e relatórios correspondentes a prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- g) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- j) certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.

- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.
- l) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- m) permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- n) prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- p) efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.
- q) arcar com os custos de atualização financeira, multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da Fatura devida, salvo quando o atraso no pagamento da Fatura for motivado por falhas da Contratada, como erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.
- r) a Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- l) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- n) a Contratada fica obrigada a atender de imediato às solicitações de ordem técnica, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- o) a Contratada fica obrigada a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.
- p) A Contratada deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, conta telefônica detalhada com todas as ligações efetuadas e recebidas a cobrar, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.
- q) a Contratada deverá emitir faturas, com seus respectivos detalhamentos.
- r) As ligações de longa distância nacional e internacional deverão ser efetuadas por meio de seleção de código de operadora de prestadora do serviço de telefonia de longa distância previamente contratada por esta Administração.

s) no decorrer da vigência contratual, a Fiscalização do contrato (gestor do contrato) Contratante poderá solicitar o remanejamento de linhas entre localidades com código de área diferente. Tais solicitações deverão ser atendidas em no máximo 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

12.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a necessidade do CRCMT, mediante apresentação de “Ordem(s) de Fornecimento”, e conforme os prazos nela(s) estabelecido(s), adquiridos de forma parcelada, ou não, ao longo da vigência do contrato, em conformidade com os quantitativos contidos no Termo de Referência e Anexo II do Edital;

12.2. Para o fornecimento dos produtos a CONTRATADA procederá de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

12.3. A quantidade dos itens é estimada, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

12.4. A instalação das linhas telefônicas/internet banda larga e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s) respeitar(em) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3

Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1,0
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1,0

13.1.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA		SANÇÃO
1	(um) ponto	Advertência
2	(dois) pontos	Advertência
3	(três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	(quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	(seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	(sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8	(oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

13.1.4. Os procedimentos específicos atinentes à aplicação de sanções estão devidamente elencados na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

14.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do Edital da presente licitação..

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

15.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Sr (a) Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CRCMT.

CONTRATADA:

.....
.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: